



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 2.706, DE 10 DE MAIO DE 2013

Altera as Leis ns. 2.009, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre; e 2.010, datadas de 2 de julho de 2008, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único, do art. 8º, da Lei n. 2.009, de 2 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Corregedoria do CBMAC, terá como corregedor, um oficial do último posto, do Quadro de Oficiais Combatentes.” (NR)

Art. 2º O art. 1º e o Anexo Único da Lei n. 2.010, de 2 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O efetivo do CBMAC, é fixado em 1.758 bombeiros militares, sendo que sua distribuição será conforme o Anexo Único desta lei.” (NR)

QUADRO GLOBAL DE EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ACRE

POSTO OU GRADUAÇÃO BM	QUADROS			
	QBMEC	QOBMS	QOABM	TOTAL

Página 1 de 2

CORONEL	3	-	-	3
TENENTE CORONEL	6	1	-	7
MAJOR	12	3	4	19
CAPITÃO	15	3	6	24
PRIMEIRO TENENTE	19	3	10	32
SEGUNDO TENENTE	25	3	15	43
SUBTENENTE	30	-	-	30
PRIMEIRO SARGENTO	56	-	-	56
SEGUNDO SARGENTO	96	-	-	96
TERCEIRO SARGENTO	1.448			1.448
CABO				
SOLDADO				
TOTAL GERAL	1.758			

" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de abril de 2013.

Rio Branco, 10 de maio de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre